**PARECER JURÍDICO Nº039/2026.**

Dispõe sobre o Projeto de Resolução n.º 006/2026 que "Estabelece procedimentos para avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o Município e a população de Rio Bonito do Iguaçu-PR."

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica para análise da juridicidade do Projeto de Resolução nº 006/2026, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa estabelecer procedimentos para a avaliação das leis, com a finalidade de apurar os benefícios esperados para o Município e a população de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

A proposta busca instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados decorrentes da aplicação das normas municipais, permitindo verificar sua efetividade, os impactos produzidos e o atendimento aos objetivos que justificaram sua edição, contribuindo para o aprimoramento da atividade legislativa e para a identificação de eventuais necessidades de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar o funcionamento de seus órgãos, respeitados os princípios e as normas constitucionais aplicáveis.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a organização de sua estrutura e a disciplina de seus procedimentos internos inserem-se na esfera de autonomia institucional da Câmara Municipal, que possui competência para estabelecer mecanismos destinados ao aprimoramento de suas atividades legislativas e fiscalizatórias.

Nesse sentido, o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que evidencia sua autonomia para disciplinar a organização e o funcionamento de suas atividades internas.

De igual modo, o art. 39, inciso VI, do Regimento Interno dispõe:

Art. 39 – Compete-lhe à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

VI – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução sobre assuntos de sua competência.

Assim, considerando que a matéria objeto da proposição está diretamente relacionada ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos de atuação do Poder Legislativo, especialmente no acompanhamento e na avaliação dos resultados decorrentes da aplicação das leis municipais, verifica-se a legitimidade da iniciativa da Mesa Diretora para apresentação do Projeto.

Quanto ao instrumento normativo adequado, verifica-se que a matéria deve ser disciplinada por meio de Projeto de Resolução, nos termos do art. 107, § 1º e § 3º, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno.

Dessa forma, considerando que a regulamentação dos procedimentos de avaliação das leis constitui matéria relacionada à organização interna e ao exercício das competências institucionais do Poder Legislativo, mostra-se adequada a utilização de Projeto de Resolução para disciplinar a matéria.

No que se refere ao conteúdo da proposição, a iniciativa representa importante instrumento de aperfeiçoamento da atividade legislativa, na medida em que possibilita verificar se as normas aprovadas estão produzindo os resultados pretendidos, identificando seus benefícios, eventuais dificuldades de aplicação e possíveis necessidades de revisão ou aprimoramento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura normativa compatível com a finalidade pretendida, estabelecendo procedimentos destinados a orientar a avaliação dos resultados e dos benefícios decorrentes da aplicação das leis municipais.

Ante o exposto, não se identificam, sob os aspectos formal e material, impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, ressalvada a necessidade de observância, durante sua aplicação, das disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e dos demais preceitos legais pertinentes.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Resolução nº 006/2026, por entender que a proposição se encontra inserida no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, não se vislumbrando óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 16 de novembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA